



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 3.316, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

*Altera a Lei Municipal nº 1843, de 24/10/95.*

**CARLOS EVANDRO POLLO**, Prefeito Municipal de **PEDREIRA**, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O item III, do Artigo 4º, da Lei nº 1.843, de 24/10/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º. - .....

I - .....

II - .....

### III- Órgãos Fins:

- a) .....
- b) .....
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- k) Secretaria Municipal de Cultura;

**ARTIGO 2º** - A Seção VIII da mesma Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

### “SEÇÃO VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –

**ARTIGO 12** – A Secretaria Municipal de Educação é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I- .....
- II- .....
- III- .....
- IV- .....
- V- .....
- VI- .....
- VII- .....
- VIII- .....
- IX- .....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

X- .....  
XI- .....

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação comprehende em sua estrutura:

a) Departamento de educação, que se subdivide em:

- 1) .....
- 2) .....
- 3) .....
- 4) .....

**ARTIGO 3º - Ao capítulo III acrescente-se a Seção XVI, com a seguinte redação:**

## **“SEÇÃO XVI – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**ARTIGO 17 C –** A secretaria Municipal de Cultura é o órgão municipal que tem por competência:

I – Administrar e zelar pelo acervo da Biblioteca;

II- Promoção e desenvolvimento cultural do Município, através de estímulo às artes e outras manifestações culturais, contribuindo para a liberdade de pensamento e criação, investimento, protegendo e integrando as atividades artísticas;

III- Ações, através de colaboração da comunidade, visando proteção ao patrimônio cultural do Município, através de inventários, registros, vigilância e outros meios de preservação;

IV- Elaboração de estudos, projetos e proposições para o tombamento do patrimônio que venham a ser considerados relevantes para preservação cultural;

V- Organizar e providenciar festividades e acontecimentos relacionados com o calendário histórico-cultural do Município;

VI- Apoio e articulação com as entidades locais para a promoção de feiras, congressos e seminários no Município;

XII – O desempenho de outras atividades afins e as previstas na legislação municipal.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Cultura comprehende em sua estrutura:

- b) Departamento de Cultura, que se subdivide em:
- c) Divisão de Apoio Cultural;
- d) Divisão de Administração de Biblioteca.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

---

ESTADO DE SÃO PAULO

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 20 de fevereiro de 2013

**CARLOS EVANDRO POLLO**  
*Prefeito Municipal*

**LUIZ ANTONIO COZER**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

*Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pedreira, na data.*